



ESCOLA NACIONAL DE
BOMBEIROS

REGULAMENTO INTERNO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E AFETAÇÃO DE FORMADORES EXTERNOS DA ENB

A Escola Nacional de Bombeiros (ENB) é a autoridade pedagógica na formação técnica dos bombeiros portugueses.

Um dos objetivos principais da ENB é **certificar formadores** que garantam localmente a formação do pessoal dos corpos de bombeiros dada a sua dispersão geográfica, reforçando o modelo de formação descentralizada já encetado.

Neste sentido, a ENB tem investido continuamente na formação técnica e na qualificação de formadores que ministram diferentes ações de formação que compõem o percurso formativo dos bombeiros e que constam da legislação em vigor.

Considerando a necessidade de se dispor de um número adequado de formadores credenciados para fazer face às necessidades formativas dos corpos de bombeiros, importa criar e dar a conhecer um instrumento regulador do recrutamento, seleção e afetação desses formadores.

REUNIÃO DE DIRECÇÃO
dia 11 / 01 / 2022
deliberado no ponto 18 da acta 1



CAPÍTULO I - Generalidades

Artigo 1.º

Generalidades

1. O processo de recrutamento, seleção, formação e afetação de formadores externos, rege-se por um conjunto de regras, que têm em vista a prossecução do objetivo de dotar os corpos de bombeiros/zonas formativas/distritos do número de formadores necessários à satisfação das respetivas necessidades de formação.
2. A Direção da ENB é competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e seleção, e pode, em casos excecionais, autorizar a abertura de procedimento concursal extraordinário.
3. Para efeitos do processo, entende-se por:
 - a) «Recrutamento»: o conjunto de procedimentos que visa captar candidatos potencialmente qualificados, capazes de satisfazer as necessidades de formação externa da ENB e/ou de constituir reservas para a satisfação de necessidades futuras;
 - b) «Seleção de pessoal»: o conjunto de ações e decisões, enquadrado no processo de recrutamento que, mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, permite avaliar e classificar os candidatos de acordo com as competências indispensáveis à execução das atividades inerentes à função a desempenhar;
 - c) «Métodos de seleção»: as técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências da função a desempenhar, tendo como referência um perfil de competências previamente definido;
 - d) «Zona formativa»: espaço territorial definido para efeitos de formação que engloba um conjunto de corpos de bombeiros.
 - e) «Formador inativo»: formador que pertence à bolsa de formadores externos da ENB, cuja atividade se encontra suspensa, até ao máximo de trinta e seis meses.
 - f) «Formador excluído»: formador que deixa de fazer parte da bolsa de formadores externos da ENB.



CAPÍTULO II - Admissão

Artigo 2.º

Comissão técnica de seleção

1. O desenvolvimento do procedimento de recrutamento e seleção implica a constituição de uma comissão técnica de seleção (CTS), composta por colaboradores da ENB designados pela Direção, com formação e/ou experiência na atividade de recrutamento e seleção de pessoal, e por outros indivíduos de reconhecida competência técnica.
2. A composição da CTS pode ser alterada no decurso do procedimento, por deliberação da Direção da ENB, desde que por motivos de força maior devidamente justificados.
3. Compete à CTS a realização de todas as ações e tomada de decisões inerentes ao processo de seleção, designadamente:
 - a) Fixar, com as respetivas ponderações, os parâmetros de avaliação, a grelha de classificação e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
 - b) Verificar os requisitos de admissão a concurso;
 - c) Elaborar a lista dos candidatos admitidos provisoriamente e não admitidos a concurso;
 - d) Proceder à realização das provas de seleção;
 - e) Elaborar as listas de classificação final e de ordenação dos candidatos.
4. A CTS pode solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos de informações profissionais e/ou habilitacionais por eles referidos, que considere relevantes para o processo.
5. Das reuniões da CTS são lavradas atas, de onde constarão as principais deliberações tomadas e as respetivas fundamentações.

Artigo 3.º

Procedimentos de seleção e formas de publicitação

1. O processo de recrutamento e seleção é atempadamente publicitado pela ENB, através da publicação do aviso de abertura do concurso no sítio da *Internet*, sem prejuízo de outra forma de publicitação.

2. O processo de seleção compreende as seguintes fases:
- a) Publicitação do aviso de abertura do concurso de seleção de formadores externos e divulgação das regras de recrutamento, seleção, formação e afetação de formadores externos, incluindo as respetivas revisões e/ou atualizações;
 - b) Apresentação das candidaturas, pelo comandante do corpo de bombeiros do candidato, através da plataforma informática em utilização;
 - c) Aplicação à totalidade dos candidatos da verificação dos requisitos de admissão, até 30 dias contínuos após o encerramento das candidaturas;
 - d) Publicação na Plataforma Informática em utilização, dos resultados dos candidatos admitidos provisoriamente e não admitidos a concurso;
 - e) Recurso até cinco dias contínuos, após a divulgação dos resultados, através do comandante do corpo de bombeiros;
 - f) Convocatória para as provas de seleção;
 - g) Realização das provas de seleção;
 - h) Publicação na Plataforma Informática em utilização, dos resultados dos candidatos, até 30 dias contínuos após a realização das provas de seleção;
 - i) Recurso até cinco dias contínuos após a divulgação dos resultados, através do comandante do corpo de bombeiros.

Artigo 4.º

Candidaturas e documentos a apresentar

1. A ENB adota como princípio geral que os formadores externos da Bolsa, apenas, podem ser certificados para duas áreas de formação.
2. O prazo para apresentação das candidaturas é definido no aviso de abertura do concurso.
3. Os interessados devem elaborar o processo de candidatura, fazendo a sua entrega ao comandante do corpo de bombeiros, o qual dará conhecimento do mesmo ao presidente do órgão administrativo da entidade detentora do corpo de bombeiros.

4. O comandante remeterá o processo através da Plataforma Informática em utilização, acompanhado de toda a documentação comprovativa dos requisitos de admissão previstos no número 7.
5. Caso os interessados não sejam ainda formadores, poderão ser candidatos, no máximo, a duas áreas de formação, efetuando para tal dois processos de candidatura distintos.
6. O não cumprimento do descrito nos números anteriores determinará a exclusão dos candidatos a concurso.
7. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de candidatura devidamente preenchida e assinada;
 - b) Cópia do certificado de competências pedagógicas de formador (CCP);
 - c) Cópia do certificado de habilitações;
 - d) *Curriculum Vitae* resumido (máximo três páginas, preferencialmente no modelo *Europass*);
 - e) Cópias de todos os certificados de formação que sustentam a candidatura (formação profissional/técnica mínima exigida e outras formações relevantes para a área da candidatura);
 - f) Declaração de compromisso de honra de acordo com minuta disponibilizada pela ENB, que deve ser assinada, também, pelo comandante do corpo de bombeiros e pelo presidente do órgão de administração da entidade detentora do corpo de bombeiros, como prova de que tiveram conhecimento do seu conteúdo. Na declaração de compromisso de honra, o candidato expressa o seu compromisso em assegurar as ações de formação solicitadas através do seu corpo de bombeiros, sem auferir qualquer remuneração como contrapartida da formação ministrada e em permanecer na Bolsa de Formadores Externos da ENB por um período mínimo de cinco anos, prazo cujo não cumprimento por motivo imputável ao formador (cessação da atividade de bombeiro ou objeto de procedimento disciplinar conducente a expulsão do CB) é passível da exigência por parte da ENB, do ressarcimento das despesas efetuadas com a respetiva formação, da responsabilidade do próprio e da respetiva entidade detentora do corpo de bombeiros. Os valores dos custos deste tipo de formação são definidos anualmente pela ENB.



Artigo 5.º

Admissão e não admissão de candidatos

1. Só podem ser admitidos a concurso, os candidatos que satisfaçam os requisitos de admissão, que devem ser reunidos até o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
2. São requisitos de admissão a concurso:
 - a) Integrar o quadro de comando ou o quadro ativo do corpo de bombeiros;
 - b) Possuir o CCP de formador;
 - c) Não ser formador da ENB em mais de uma área de formação;
 - d) Possuir as habilitações escolares exigidas e indicadas no aviso de abertura de procedimento concursal da área a que se candidata;
 - e) Possuir a formação profissional exigida para a área a que se candidata há pelo menos dois anos.
3. Para além do referido nos números anteriores, não são admitidos a concurso os candidatos que:
 - a) Apresentem documentos não adequados à prova das condições necessárias para a admissão ou não façam a sua apresentação no prazo fixado;
 - b) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos;
 - c) Tenham reprovado em anteriores recrutamentos para a mesma área técnica de formação, em concursos realizados há menos de 24 meses.
4. Terminada a verificação dos requisitos, a CTS elabora no prazo máximo de 30 dias contínuos, a lista de candidatos admitidos provisoriamente e não admitidos às provas de seleção, cujos resultados individuais vão ser publicados na plataforma informática em utilização, após homologação da Direção da ENB.
5. No pedido existente na plataforma informática em utilização constarão, apenas, as menções “ADMITIDO PROVISORIAMENTE” e “NÃO ADMITIDO”.
6. Os candidatos admitidos provisoriamente são convocados para a realização das provas de seleção através de convocatória, enviada por correio eletrónico, dirigido ao comandante do corpo de bombeiros.
7. Os candidatos que prestem falsas declarações incorrem em processo criminal.



CAPÍTULO III – Provas de Seleção e Avaliação

Artigo 6.º

Provas de seleção

1. As provas de seleção compreendem, obrigatoriamente os seguintes métodos:
 - a) Avaliação curricular;
 - b) Prova de conhecimentos;
 - c) Avaliação psicológica;
 - d) Entrevista.
2. A **avaliação curricular** visa analisar as qualificações do candidato, especialmente a formação adquirida e a relevância da sua experiência na área a que se candidata, sendo realizada através da análise da ficha de candidatura emitida pela ENB e da documentação enviada pelo comandante do Corpo de Bombeiros.
3. A **prova de conhecimentos** destina-se a avaliar se os candidatos têm as competências técnicas necessárias ao exercício da função e é de natureza **teórica e prática**.
4. A **avaliação psicológica** destina-se a avaliar se os candidatos têm as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais exigíveis ao exercício da função, sendo garantida a sua privacidade, pelo que, todos os esclarecimentos adicionais sobre os resultados só são transmitidos ao próprio.
5. A **entrevista**, que tem como objetivo proceder à avaliação das competências profissionais e características pessoais do candidato e exigíveis ao exercício da função, inclui uma **apresentação de sessão teórica**, cujos critérios de avaliação e limite máximo de tempo serão divulgados nas convocatórias/avisos de abertura.
6. A prova de conhecimentos e a avaliação psicológica têm carácter eliminatório e devem obedecer preferencialmente à respetiva sequência.
7. Os candidatos que já forem formadores da ENB em outra área de formação ficam dispensados da avaliação psicológica, exceto se, no concurso para a área de formação de que são formadores, não tiverem sido sujeitos à referida prova.
8. Os candidatos que já forem formadores da ENB, em outra área de formação, ficam sujeitos obrigatoriamente à entrevista.

9. A ENB poderá definir **métodos complementares**, atendendo às particularidades e ao perfil de competências definido para áreas de formação específicas.
10. Em procedimentos concursais extraordinários, a ENB poderá dispensar os candidatos de uma ou mais provas de seleção, nos termos definidos no respetivo aviso de abertura do concurso.
11. As provas de seleção têm lugar nos centros de formação da ENB, em unidades locais de formação ou em outros locais a definir, de acordo com o volume de inscrições e as respetivas áreas de formação.
12. Os candidatos devem apresentar-se devidamente uniformizados acompanhados de documentos pessoais e equipamentos identificados no aviso concursal, regras cujo não cumprimento impossibilitam o candidato da realização das referidas provas.

Artigo 7.º

Classificação, decisão final e validade das provas

1. Os resultados obtidos na avaliação curricular, prova de conhecimentos e entrevista são classificados na escala de 0 a 20 valores, com valoração às décimas.
2. Na avaliação psicológica, de forma a garantir a privacidade dos candidatos, os resultados são transmitidos sob a forma de apreciação global da aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, utilizando a classificação de “NÃO FAVORÁVEL”, “FAVORÁVEL” ou “MUITO FAVORÁVEL”.
3. Nos métodos de seleção complementares os resultados serão transmitidos sob a forma de apreciação global da aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, utilizando a classificação de “APTO” ou de “NÃO APTO”.
4. Serão considerados “APROVADOS” os candidatos que obtenham, cumulativamente:
 - a. A classificação mínima de 10 valores na avaliação curricular;
 - b. Classificação mínima de 9,5 valores em cada uma das provas que constituem a prova de conhecimentos;
 - c. A classificação média final igual ou superior a 9,5 valores do conjunto da avaliação curricular, prova de conhecimentos e entrevista;



- d. O resultado “FAVORÁVEL” ou “MUITO FAVORÁVEL” na avaliação psicológica.
5. Após a realização dos métodos de seleção, a CTS elabora, no prazo máximo de 30 dias, contínuos, as listas de classificação final e de ordenação dos candidatos pelas respetivas zonas formativas, cujos resultados por candidato, serão publicados na Plataforma Informática em utilização, após homologação pela Direção da ENB.
 6. As provas de avaliação têm a validade de dois anos.
 7. Os candidatos aprovados e não convocados para a frequência dos cursos de formação de formadores integram uma bolsa de reserva, podendo vir a ser chamados durante o período de validade das provas de avaliação.

CAPÍTULO IV – Duração e Estágio

Artigo 8.º

Curso de formação de formadores

1. O curso de formação de formadores, de duração variável em função da área técnica a que se destina, é ministrado nas instalações da ENB e inclui uma avaliação sumativa composta por avaliação teórica, avaliação prática e avaliação comportamental.
2. Para a frequência do curso de formação de formadores, a ENB respeita a lista de ordenação final dos candidatos, embora com preferência pelos candidatos oriundos de corpos de bombeiros ou distritos sem formadores nas áreas da formação de ingresso, acesso e aperfeiçoamento técnico.
3. Compete à ENB o estabelecimento de outros critérios de preferência, sempre que subsistir igualdade após a aplicação dos critérios agora referidos.
4. Para frequentarem o curso de formação de formadores os candidatos entregam, obrigatoriamente, o certificado de registo criminal válido;
5. Os candidatos serão convocados até duas vezes para a frequência do curso de formação de formadores.
6. A não comparência à ação de formação implica a exclusão do candidato.
7. Os candidatos que não concluírem com aproveitamento o curso de formação de formadores, podem ser convocados para nova ação de formação, apenas, mais uma vez;



8. Em áreas específicas podem ser exigidos cursos de formação complementar, ministrados pela ENB ou por outras entidades, para os quais serão convocados até duas vezes.

Artigo 9.º

Integração na bolsa de formadores externos da ENB

A integração na bolsa de formadores externos da ENB depende:

- a) Da obtenção de aproveitamento no estágio em contexto de formação;
- b) Da entrega de documentação atualizada para o processo individual de formador que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias. A falta de envio da documentação solicitada implica a exclusão do candidato, salvo em situações devidamente justificadas.

Artigo 10.º

Estágio em contexto de formação

1. O estágio em contexto de formação é um complemento do curso de formação de formadores, que permite, no domínio técnico, a aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos.
2. O estágio consiste em ministrar uma ação de formação integral, que inclui os conteúdos teóricos e práticos inerentes à referida ação.
3. O estágio realiza-se sob a articulação e supervisão do orientador de estágio, que assumirá a função de coordenador da ação/formador principal, que pode ser repetido uma única vez em caso de reprovação;
4. O estágio dos candidatos à Bolsa de Formadores Externos da ENB deve ter lugar nos dois anos seguintes à data de término do curso de formação de formadores, exceto quando o cumprimento desta regra não seja da responsabilidade do candidato;
5. O candidato poderá ser convocado até duas vezes para a realização do estágio, resultando a recusa injustificada de comparência na eliminação do candidato do processo formativo.
6. O estágio em contexto de formação observa as seguintes condições:
 - a) Centra-se no triângulo orientador de estágio/coordenador da área técnica de formação/estagiário;

- b) É reservado a candidatos que concorreram a procedimentos concursais a formadores promovidos pela ENB;
- c) A ENB seleciona o corpo de bombeiros onde o estágio se vai realizar, de acordo com o planeamento de formação existente no distrito e existência de formadores qualificados para serem orientadores de estágio nas referidas ações planeadas;
- d) O estágio deve realizar-se, preferencialmente num corpo de bombeiros da zona formativa (anexo I), pelo qual o estagiário se candidatou às provas de seleção;
- e) Quando o estágio decorrer no corpo de bombeiros de origem do candidato, o orientador de estágio/coordenador da ação/formador principal não pode ser, em circunstância alguma, oriundo do mesmo corpo de bombeiros;
- f) O orientador de estágio é indicado pela ENB de entre os formadores da bolsa, com pelo menos, três anos de formador ativo, tendo ministrado pelo menos três ações de formação na área de formação em que será tutor de estágio, exceto em situações devidamente analisadas e autorizadas pela ENB;
- g) O orientador de estágio deve preencher o relatório de estágio integrado no dossier técnico pedagógico;
- h) A avaliação do estágio é autónoma, eliminatória e não contribui para o cálculo da nota final do curso;
- i) São indicadores de avaliação nomeadamente:
 - Integração na equipa de trabalho
 - Cumprimento das regras
 - Interesse e proatividade
 - Capacidade de fomentar o espírito de grupo entre formandos, formadores e outros elementos
 - Capacidade de interagir com os formandos com disponibilidade e capacidade de motivação
 - Preparação da ação, adequando os assuntos e estratégias em cada momento
 - Conhecimentos técnicos demonstrados
 - Linguagem técnica adequada
 - Pontualidade
 - Assiduidade
 - Utiliza e explora os meios ou auxiliares de ensino
 - Boa gestão do tempo

7. Cabe ao orientador de estágio apoiar o estagiário na preparação da ação de formação, bem como no desenvolvimento e tratamento pós – formação, participando, ainda, na conclusão do processo de integração do candidato, através da avaliação em contexto de relatório de estágio;
8. Os casos omissos em matéria de estágios serão decididos pelo Departamento Pedagógico em articulação com o Departamento de Formação da ENB.

CAPÍTULO V – Bolsa de Formadores

Artigo 11.º

Responsabilidades dos Formadores

Os deveres, obrigações e as responsabilidades dos formadores são as constantes do Regulamento e Código Deontológico do Formador e do Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 12.º

Permanência na Bolsa de Formadores Externos da ENB

1. Para que permaneça como **ativo** na Bolsa de Formadores Externos da ENB, o formador deve:
 - a. Ministrando durante o ano civil no mínimo uma ação de formação em cada uma das áreas técnicas para a qual esteja certificado, solicitada pelo seu corpo de bombeiros ou, caso não o seja, uma ação de formação noutro corpo de bombeiros, exceto no ano em que o formador ficou ativo;
 - b. Integrar um dos quadros de um corpo de bombeiros, ou no caso dos bombeiros profissionais estar em situação de aposentação desde que a passagem a esta situação tenha sido exclusivamente por tempo de serviço;
 - c. Obter aproveitamento nas provas de competências, ações de recertificação ou outras atividades definidas no âmbito da respetiva área técnica;
 - d. Participar em *workshops*, seminários ou outras atividades para as quais o formador for convocado;

- e. A participação em *workshops* de atualização, seminários ou outras atividades promovidas pela ENB, podem contribuir para que o período de recertificação seja alargado dos três para os cinco anos.
2. Para se manter ativo, em caso de incumprimento da alínea a) do número 1 do presente artigo, o formador poderá excepcionalmente ministrar instrução com idêntica carga horária, no âmbito do plano de instrução do corpo de bombeiros, nas áreas de formação para as quais está certificado, atestada por declaração do comandante;
3. A instrução ministrada no corpo de bombeiros nos termos do número anterior apenas poderá ser considerada num período de dois anos consecutivos;
4. O não cumprimento da alínea d) pode ser justificado a requerimento do interessado, sujeito a apreciação por parte da Direção da ENB.

Artigo 13.º

Inatividade na Bolsa de Formadores Externos da ENB

1. Considera-se que o formador fica **inativo** na Bolsa de Formadores Externos da ENB, não podendo ministrar formação, sempre que não cumpra qualquer um dos requisitos do artigo 12.º e ainda:
 - a) Não obtenha aproveitamento nas provas de competências, para a qual pode ser convocado até duas vezes;
 - b) Não obtenha aproveitamento na ação de recertificação, para a qual pode ser convocado até duas vezes;
 - c) Sempre que em resultado de processo disciplinar instaurado, seja condenado, por decisão irrecurável, em suspensão temporária.
2. Os formadores a quem a ENB tenha instaurado procedimento disciplinar por ocorrência no desempenho da função podem passar à situação de inativo em todas áreas em que encontram certificados, por decisão da Direção, enquanto o processo se encontra a decorrer.

Artigo 14.º

Regresso à situação de ativo



1. O regresso à situação de **ativo** na Bolsa de Formadores da ENB depende de requerimento do formador dirigido à ENB, com parecer favorável do comandante do corpo de bombeiros e, ainda, do seguinte:
 - a) Para inatividades superiores a doze meses e inferiores a 36 meses, o formador deve obter aproveitamento em prova de competências ou, caso não obtenha aproveitamento na mesma, em ação de recertificação da responsabilidade da ENB;
 - b) Sempre que terminar a suspensão temporária da atividade de formador.
2. O formador não poderá regressar à situação de ativo antes de cumpridos 90 dias de inatividade na bolsa;
3. O formador só poderá permanecer em situação de inatividade por um período máximo de 36 meses contínuos, após o qual passará a excluído.

Artigo 15.º

Exclusão da Bolsa de Formadores Externos da ENB

1. O formador será excluído desta bolsa, sempre que:
 - a) Permanecer inativo por um período superior a 36 meses consecutivos;
 - b) For condenado na pena de cessação da certificação como formador e exclusão da bolsa de formadores em resultado de processo disciplinar;
2. Caso pretenda integrar novamente a Bolsa de Formadores Externos, deve realizar nova candidatura em procedimento concursal.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Artigo 16.º

Disposições finais

1. Os casos omissos a este Regulamento serão objeto de decisão por parte da Direção da ENB.



2. O Regulamento poderá ser revisto e atualizado sempre que a Direção da ENB entender como necessário.
3. O Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da ENB.

Anexo I
Listagem das Zonas Formativas

Distrito	Município	Zona Formativa	Corpo de Bombeiros
AVEIRO	Aveiro	1	V. Aveiro - Novos
AVEIRO			V. Aveiro - Velhos
AVEIRO	Estarreja		V. Estarreja
AVEIRO	Ílhavo		V. Ílhavo
AVEIRO	Murtosa		V. Murtosa
AVEIRO	Ovar		V. Esmoriz
AVEIRO			V. Ovar
AVEIRO	Vagos		V. Vagos
AVEIRO			P. Vista Alegre
AVEIRO			P. Portucel
AVEIRO			P. Salvador Caetano
AVEIRO			P. Nestlé
AVEIRO			P. Efacec
AVEIRO	Águeda		2
AVEIRO	Albergaria-a-Velha	V. Albergaria-a-Velha	
AVEIRO	Anadia	V. Anadia	
AVEIRO	Mealhada	V. Mealhada	
AVEIRO		V. Pampilhosa	
AVEIRO	Oliveira do Bairro	V. Oliveira do Bairro	
AVEIRO	Sever do Vouga	V. Sever do Vouga	
AVEIRO	Arouca	3	V. Arouca
AVEIRO	Castelo de Paiva		V. Castelo de Paiva
AVEIRO			Concelho de Espinho
AVEIRO	Oliveira de Azeméis		V. Fajões
AVEIRO			V. Oliveira de Azeméis
AVEIRO			V. Arrifana
AVEIRO	Santa Maria da Feira		V. Lourosa
AVEIRO			V. Santa Maria da Feira
AVEIRO	S. João da Madeira		V. S. João da Madeira
AVEIRO	Vale de Cambra	V. Vale de Cambra	
BEJA	Alvito	1	V. Alvito
BEJA	Barrancos		V. Barrancos
BEJA	Beja		V. Beja
BEJA	Cuba		V. Cuba
BEJA	Moura		V. Moura
BEJA	Serpa		V. Serpa
BEJA	Vidigueira		V. Vidigueira
BEJA	Aljustrel		2
BEJA	Almodôvar	V. Almodôvar	
BEJA	Castro Verde	V. Castro Verde	
BEJA	Ferreira do Alentejo	V. Ferreira do Alentejo	
BEJA	Mértola	V. Mértola	
BEJA	Odemira	V. Odemira	
BEJA		V. Vila Nova de Mil Fontes	

Distrito	Município	Zona Formativa	Corpo de Bombeiros
BEJA	Ourique	2	V. Ourique
BRAGA	Amares	1	V. Amares
BRAGA	Barcelos		V. Barcelinhos
BRAGA			V. Barcelos
BRAGA			V. Viatodos
BRAGA			V. Esposende
BRAGA	Esposende		V. Fão
BRAGA	Terras do Bouro		V. Terras do Bouro
BRAGA	Vila Nova Famalicão		V. Famalicão
BRAGA			V. Famalicense
BRAGA			V. Riba d'Ave
BRAGA	Vila Verde		V. Vila Verde
BRAGA	Cabeceiras de Basto		2
BRAGA	Celorico de Basto	V. Celorico de Basto	
BRAGA	Fafe	V. Fafe	
BRAGA	Guimarães	V. Caldas das Taipas	
BRAGA		V. Guimarães	
BRAGA	Póvoa do Lanhoso	V. Póvoa do Lanhoso	
BRAGA	Vieira do Minho	V. Vieira do Minho	
BRAGA	Vizela	V. Vizela	
BRAGA	Braga	3	Sapadores de Braga
BRAGA			V. Braga
BRAGANÇA	Alfândega da Fé	1	V. Alfândega da Fé
BRAGANÇA	Bragança		V. Bragança
BRAGANÇA			V. Izeda
BRAGANÇA	Macedo de Cavaleiros		V. Macedo de Cavaleiros
BRAGANÇA	Miranda do Douro		V. Miranda do Douro
BRAGANÇA			V. Sendim
BRAGANÇA	Vimioso		V. Vimioso
BRAGANÇA	Vinhais		V. Vinhais
BRAGANÇA	Carrazeda de Ansiães	2	V. Carrazeda de Ansiães
BRAGANÇA	Freixo de Espada a Cinta		V. Freixo de Espada a Cinta
BRAGANÇA	Mirandela		V. Torre D. Chama
BRAGANÇA			V. Mirandela
BRAGANÇA	Mogadouro		V. Mogadouro
BRAGANÇA	Moncorvo		V. Torre de Moncorvo
BRAGANÇA	Vila Flor		V. Vila Flor
C BRANCO	Belmonte	1	V. Belmonte
C BRANCO	Castelo Branco		V. Castelo Branco
C BRANCO	Covilhã		V. Covilhã
C BRANCO	Fundão		V. Fundão
C BRANCO	Idanha-a-Nova		V. Idanha-a-Nova
C BRANCO	Penamacor		V. Penamacor
C BRANCO	Oleiros	2	V. Oleiros
C BRANCO	Proença-a-Nova		V. Proença-a-Nova

Distrito	Município	Zona Formativa	Corpo de Bombeiros
C BRANCO	Sertã		V. Cernache Bonjardim
C BRANCO	Sertã		V. Sertã
C BRANCO	Vila Velha de Rodão		V. Vila Velha de Rodão
C BRANCO	Vila de Rei		V. Vila de Rei
COIMBRA	Arganil	1	V. Arganil
COIMBRA			V. Coja
COIMBRA	Oliveira do Hospital		V. Lagares da Beira
COIMBRA			V. Oliveira do Hospital
COIMBRA	Tábua		V. Tábua
COIMBRA			V. Vila Nova Oliveirinha
COIMBRA	Góis	2	V. Góis
COIMBRA	Lousã		M. Lousã
COIMBRA			V. Serpins
COIMBRA	Miranda Corvo		V. Miranda Corvo
COIMBRA	Pampilhosa Serra		V. Pampilhosa Serra
COIMBRA	Penacova		V. Penacova
COIMBRA	Penela		V. Penela
COIMBRA	Vila Nova Poiares		V. Vila Nova Poiares
COIMBRA	Cantanhede	3	V. Cantanhede
COIMBRA	Condeixa-a-Nova		V. Condeixa-a-Nova
COIMBRA	Figueira da Foz		M. Figueira da Foz
COIMBRA			V. Figueira da Foz
COIMBRA	Mira		V. Mira
COIMBRA	Montemor-o-Velho		V. Montemor-o-Velho
COIMBRA	Soure		V. Soure
COIMBRA	Coimbra	4	V. Brasfemes
COIMBRA			V. Coimbra
COIMBRA			Sapadores de Coimbra
ÉVORA	Arraiolos	1	V. Arraiolos
ÉVORA	Évora		V. Évora
ÉVORA	Montemor-o-Novo		V. Montemor-o-Novo
ÉVORA	Mora		V. Mora
ÉVORA	Portel		V. Portel
ÉVORA	Vendas Novas		V. Vendas Novas
ÉVORA	Viana do Alentejo		V. Viana do Alentejo
ÉVORA	Alandroal	2	V. Alandroal
ÉVORA	Borba		V. Borba
ÉVORA	Estremoz		V. Estremoz
ÉVORA	Mourão		V. Mourão
ÉVORA	Redondo		V. Redondo
ÉVORA	Reguengos Monsaraz		V. Reguengos Monsaraz
ÉVORA	Vila Viçosa		V. Vila Viçosa
FARO	Albufeira	1	V. Albufeira
FARO	Alcoutim		V. Alcoutim
FARO	Faro		Sapadores de Faro
FARO			V. Faro

Distrito	Município	Zona Formativa	Corpo de Bombeiros
FARO	Loulé	1	M. Loulé
FARO	Olhão		M. Olhão
FARO	São Brás de Alportel		V. São Brás de Alportel
FARO	Tavira		M. Tavira
FARO	Vila Real Santo António		V. Vila Real Santo António
FARO	Aljezur	2	V. Aljezur
FARO	Lagoa		V. Lagoa
FARO	Lagos		V. Lagos
FARO	Monchique		V. Monchique
FARO	Portimão		V. Portimão
FARO	Silves		V. Silves
FARO			V. São Bartolomeu de Messines
FARO	Vila do Bispo		V. Vila do Bispo
GUARDA	Almeida	1	V. Almeida
GUARDA	Figueira Castelo Rodrigo		V. Figueira Castelo Rodrigo
GUARDA	Guarda		V. Famalicão da Serra
GUARDA			V. Gonçalo
GUARDA			V. Guarda
GUARDA	Manteigas		V. Manteigas
GUARDA	Pinhel		V. Pinhel
GUARDA	Sabugal		V. Sabugal
GUARDA			V. Soito
GUARDA	Aguiar da Beira	2	V. Aguiar da Beira
GUARDA	Celorico da Beira		V. Celorico da Beira
GUARDA	Fornos de Algodres		V. Fornos de Algodres
GUARDA	Meda		V. Meda
GUARDA	Trancoso		V. Franca das Naves
GUARDA			V. Trancoso
GUARDA	Vila Nova Foz Côa		V. Vila Nova Foz Côa
GUARDA	Gouveia	3	V. Folgoso
GUARDA			V. Gouveia
GUARDA			V. Melo
GUARDA			V. Vila Nova de Tazem
GUARDA			V. Loriga
GUARDA			V. São Romão
GUARDA	Seia	V. Seia	
LEIRIA	Alvaiázere	1	V. Alvaiázere
LEIRIA	Ansião		V. Ansião
LEIRIA	Castanheira de Pera		V. Castanheira de Pera
LEIRIA	Figueiró dos Vinhos		V. Figueiró dos Vinhos
LEIRIA	Pedrogão Grande		V. Pedrogão Grande
LEIRIA	Pombal		V. Pombal
LEIRIA	Batalha	2	V. Batalha
LEIRIA	Leiria		V. Leiria
LEIRIA			M. Leiria

Distrito	Município	Zona Formativa	Corpo de Bombeiros
LEIRIA	Marinha Grande	2	V. Maceira
LEIRIA			V. Ortigosa
LEIRIA			V. Marinha Grande
LEIRIA			V. Vieira de Leiria
LEIRIA			V. Juncal
LEIRIA			V. Mira de Aire
LEIRIA			V. Porto de Mós
LEIRIA	Alcobaça	3	V. Alcobaça
LEIRIA			V. Benedita
LEIRIA			V. Pataias
LEIRIA			V. São Martinho do Porto
LEIRIA			V. Bombarral
LEIRIA			V. Caldas da Rainha
LEIRIA			V. Nazaré
LEIRIA			V. Óbidos
LEIRIA	Peniche	V. Peniche	
LISBOA	Cascais	1	V. Alcabideche
LISBOA			V. Carcavelos – S. Domingos de Rana
LISBOA			V. Cascais
LISBOA			V. Estoril
LISBOA			V. Parede
LISBOA			V. Algés
LISBOA			V. Barcarena
LISBOA			V. Carnaxide
LISBOA			V. Dafundo
LISBOA			V. Linda-a-Pastora
LISBOA			V. Oeiras
LISBOA			V. Paço d'Arcos
LISBOA	Amadora	2	V. Amadora
LISBOA	Sintra		V. Agualva Cacém
LISBOA			V. Algueirão Mem-Martins
LISBOA			V. Almoçageme
LISBOA			V. Belas
LISBOA			V. Colares
LISBOA			V. Montelavar
LISBOA			V. Queluz
LISBOA			V. Sintra
LISBOA			V. São Pedro Sintra
LISBOA			Vila Franca de Xira
LISBOA	V. Alverca		
LISBOA	V. Castanheira do Ribatejo		
LISBOA	V. Póvoa de Santa Iria		
LISBOA	V. Vialonga		
LISBOA	V. Vila Franca de Xira		

Distrito	Município	Zona Formativa	Corpo de Bombeiros
LISBOA			Priv. OGMA
LISBOA	Loures	4	V. Bucelas
LISBOA			V. Camarate
LISBOA			V. Fanhões
LISBOA			V. Loures
LISBOA			V. Moscavide
LISBOA			V. Sacavém
LISBOA			V. Zambujal
LISBOA			Odivelas
LISBOA	V. Odivelas		
LISBOA	V. Pontinha		
LISBOA	Alenquer	5	V. Alenquer
LISBOA	Alenquer		V. Merceana
LISBOA	Arruda dos Vinhos		V. Arruda dos Vinhos
LISBOA	Azambuja		V. Alcoentre
LISBOA			V. Azambuja
LISBOA	Cadaval		V. Cadaval
LISBOA	Lourinhã		V. Lourinhã
LISBOA	Mafra		V. Ericeira
LISBOA			V. Mafra
LISBOA			V. Malveira
LISBOA	Sobral Monte Agraço		V. Sobral Monte Agraço
LISBOA	Torres Vedras		V. Torres Vedras
LISBOA	Lisboa	6	V. Ajuda
LISBOA			V. Beato e Olivais
LISBOA			V. Cabo Ruivo
LISBOA			V. Campo de Ourique
LISBOA			V. Lisboa
LISBOA			V. Lisbonenses
LISBOA			Priv. Hotel Meridien
LISBOA			Sapadores Bombeiros Lisboa
PORTALEGRE	Alter do Chão	1	V. Alter do Chão
PORTALEGRE	Castelo de Vide		V. Castelo de Vide
PORTALEGRE	Crato		V. Crato
PORTALEGRE	Gavião		M. Gavião
PORTALEGRE	Marvão		V. Marvão
PORTALEGRE	Nisa		V. Nisa
PORTALEGRE	Ponte de Sor		V. Ponte de Sor
PORTALEGRE	Portalegre		V. Portalegre
PORTALEGRE	Arronches	2	V. Arronches
PORTALEGRE	Avis		V. Avisenses
PORTALEGRE	Campo Maior		V. Campo Maior
PORTALEGRE	Elvas		V. Elvas
PORTALEGRE	Fronteira		V. Fronteira
PORTALEGRE	Monforte		V. Monforte
PORTALEGRE	Sousel		V. Sousel

Distrito	Município	Zona Formativa	Corpo de Bombeiros
PORTO	Valongo	1	V. Ermesinde
PORTO			V. Valongo
PORTO	Gondomar		V. Areosa
PORTO			V. Gondomar
PORTO			V. Melres
PORTO			V. S. Pedro da Cova
PORTO			V. Valbom
PORTO	Maia	2	V. Moreira da Maia
PORTO	Matosinhos		V. Pedrouços
PORTO			V. Leixões
PORTO			V. Leça do Balio
PORTO			V. Matosinhos - Leça
PORTO			Priv. Efacec
PORTO			V. S. Mamede de Infesta
PORTO	Póvoa do Varzim	3	V. Póvoa do Varzim
PORTO	Santo Tirso		V. Santo Tirso
PORTO			V. Tirsenses
PORTO			V. Vila das Aves
PORTO	Trofa		V. Trofa
PORTO	Vila do Conde		V. Vila do Conde
PORTO	Paredes	4	V. Baltar
PORTO			V. Cete
PORTO			V. Lordelo
PORTO			V. Paredes
PORTO			V. Rebordosa
PORTO	Penafiel		V. Entre-os-Rios
PORTO			V. Paço de Sousa
PORTO			V. Penafiel
PORTO	Paços de Ferreira		V. Freamunde
PORTO			V. Paços de Ferreira
PORTO	Amarante	5	V. Amarante
PORTO	Baião		V. Vila Meã
PORTO			V. Baião
PORTO	Felgueiras		V. Santa Marinha do Zêzere
PORTO			V. Lixa
PORTO			V. Felgueiras
PORTO	Lousada		V. Lousada
PORTO	Marco de Canavezes	V. Marco de Canaveses	
PORTO	Porto	6	Sapadores do Porto
PORTO			V. Porto
PORTO			V. Portuenses
PORTO			Priv. Hotel Meridien

Distrito	Município	Zona Formativa	Corpo de Bombeiros
PORTO	Vila Nova de Gaia	7	V. Aguda
PORTO			V. Avintes
PORTO			V. Carvalhos
PORTO			V. Coimbrões
PORTO			V. Crestuma
PORTO			Priv. Salvador Caetano
PORTO			Priv. Saint Clair
PORTO			Sapadores de Gaia
PORTO			V. Valadares
SANTAREM	Abrantes	1	V. Abrantes
SANTAREM	Alcanena		M. Alcanena
SANTAREM	Alcanena		V. Minde
SANTAREM	Constância		V. Constância
SANTAREM	Chamusca		V. Chamusca
SANTAREM	Entroncamento		V. Entroncamento
SANTAREM	Ferreira do Zêzere		V. Ferreira do Zêzere
SANTAREM	Golegã		V. Golegã
SANTAREM	Mação		V. Mação
SANTAREM	Ourém		V. Caxarias
SANTAREM			V. Fátima
SANTAREM	Ourém		V. Ourém
SANTAREM	Sardoal		M. Sardoal
SANTAREM	Tomar		M. Tomar
SANTAREM	Torres Novas		V. Torres Novas
SANTAREM	Vila Nova Barquinha	V. Vila Nova Barquinha	
SANTAREM	Almeirim	2	V. Almeirim
SANTAREM	Alpiarça		M. Alpiarça
SANTAREM	Benavente		V. Benavente
SANTAREM			V. Samora Correia
SANTAREM	Cartaxo		M. Cartaxo
SANTAREM	Coruche		M. Coruche
SANTAREM	Rio Maior		V. Rio Maior
SANTAREM	Salvaterra Magos		V. Salvaterra Magos
SANTAREM	Santarém		V. Alcanede
SANTAREM			V. Pernes
SANTAREM			M. Santarém
SANTAREM			V. Santarém
SANTAREM			
SETUBAL	Almada	1	V. Almada
SETUBAL			V. Cacilhas
SETUBAL			V. Trafaria
SETUBAL	Barreiro		C.B.S.P. do Barreiro
SETUBAL			V Barreiro Sul e Sueste
SETUBAL			V. Seixal
SETUBAL	Seixal		V. Amora
SETUBAL	Sesimbra		V. Sesimbra

Distrito	Município	Zona Formativa	Corpo de Bombeiros
SETUBAL	Alcochete	2	V. Alcochete
SETUBAL	Moita		V. Moita
SETUBAL	Montijo		V. Canha
SETUBAL			V. Montijo
SETUBAL	Palmela		V. Águas de Moura
SETUBAL			V. Palmela
SETUBAL			V. Pinhal Novo
SETUBAL	Alcácer do Sal	3	V. Alcácer do Sal
SETUBAL	Grândola		V. Torrão do Alentejo
SETUBAL			V. Grândola
SETUBAL	Santiago do Cacém		V. Alvalade
SETUBAL			V. Cercal do Alentejo
SETUBAL			V. Santiago do Cacém
SETUBAL			V. Santo André
SETUBAL	Sines	V. Sines	
SETUBAL	Setúbal	4	Sapadores Setúbal
SETUBAL			V. Setúbal
SETUBAL			Priv. Portucel
VCASTELO	Arcos de Valdevez	1	V. Arcos de Valdevez
VCASTELO	Caminha		V. Caminha
VCASTELO			V. Vila Praia de Âncora
VCASTELO	Ponte da Barca		V. Ponte da Barca
VCASTELO	Ponte de Lima		V. Ponte de Lima
VCASTELO	Viana do Castelo		M. Viana do Castelo
VCASTELO			V. Viana do Castelo
VCASTELO	Melgaço	2	V. Melgaço
VCASTELO	Monção		V. Monção
VCASTELO	Paredes de Coura		V. Paredes de Coura
VCASTELO	Valença		V. Valença
VCASTELO	Vila Nova de Cerveira		V. Vila Nova Cerveira
V REAL	Boticas	1	V. Boticas
V REAL	Chaves		V. Chaves - Salvação Pública
V REAL			V. Flavienses
V REAL			V. Vidago
V REAL	Montalegre		V. Montalegre
V REAL			V. Salto
V REAL	Murça		V. Murça
V REAL	Ribeira da Pena		V. Cerva
V REAL			V. Ribeira da Pena
V REAL	Valpaços		V. Carrazedo de Montenegro
V REAL			V. Valpaços
V REAL	Vila Pouca de Aguiar		V. Vila Pouca de Aguiar

Distrito	Município	Zona Formativa	Corpo de Bombeiros
V REAL	Alijó	2	V. Alijó
V REAL			V. Cheires
V REAL			V. Favaíos
V REAL			V. Pinhão
V REAL			V. Sanfins do Douro
V REAL			V. Mesão Frio
V REAL			Mondim de Basto
V REAL			Peso da Régua
V REAL			Vila Real
V REAL			V. Vila Real - Cruz Branca
V REAL			V. Vila Real - Cruz Verde
V REAL			V. Provesende
V REAL			V. Sabrosa
V REAL			S. Marta de Penaguião
V REAL	V. S. Marta de Penaguião		
VISEU	Mortágua	1	V. Mortágua
VISEU	Santa Comba Dão		V. Santa Comba Dão
VISEU	Tondela		V. Besteiros
VISEU			V. Tondela
VISEU	Viseu		M. Viseu
VISEU			V. Viseu
VISEU	Carregal do Sal	2	V. Cabanas do Viriato
VISEU	Mangualde		V. Carregal do Sal
VISEU			V. Mangualde
VISEU	Nelas		V. Canas de Senhorim
VISEU			V. Nelas
VISEU	Penalva do Castelo		V. Penalva do Castelo
VISEU	Sátão		V. Sátão
VISEU	Vila Nova Paiva		V. Vila Nova Paiva
VISEU	Castro Daire	3	V. Castro Daire
VISEU	Oliveira Frades		V. Farejinhãs
VISEU			V. Oliveira Frades
VISEU	São Pedro Sul		V. S.P. São Pedro Sul
VISEU			V. São Pedro Sul
VISEU	Vouzela		V. Santa Cruz de Trapa
VISEU	Vouzela	V. Vouzela	
VISEU	Armamar	4	V. Armamar
VISEU	Cinfães		V. Cinfães
VISEU			V. Nespereira
VISEU	Lamego		V. Lamego
VISEU	Moimenta da Beira		V. Moimenta da Beira
VISEU	Penedono		V. Penedono
VISEU	Resende		V. Resende
VISEU	S. João da Pesqueira		V. Ervedosa do Douro
VISEU			V. S. João da Pesqueira
VISEU	Sernancelhe		V. Sernancelhe
VISEU	Tabuaço		V. Tabuaço

